



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**LEI Nº 2.245 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

**“Institui a obrigatoriedade de permitir a presença de doulas em período de trabalho de parto, durante o parto e pós-parto imediato e estabelece outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da permissão da presença de doulas sempre que solicitadas e autorizadas pela parturiente, no período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal.

**§1º.** (VETADO)

**§2º.** A assistência prestada à parturiente através da doula, não constituirá ônus e nem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima mencionados.

**§3º.** A presença da doula independe da presença do acompanhante permitido pela Lei Federal 11.108 de 07 de abril de 2005.

**Art. 2º** A doula é autorizada a entrar nos ambientes hospitalares munida de seus instrumentos de trabalho.

**Parágrafo único.** À doula não é permitido realizar procedimentos privativos das profissões de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Art. 3º** Compete ao órgão gestor da saúde no Município, a tomada de providências necessárias para divulgação e cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

